
**Relatório da Administração Judicial
Empresas Sociedade Comercial e
Importadora Hermes S.A.
Merkur Editora Ltda.**

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0398439-14.2013.8.19.0001

Período: julho de 2017

Preâmbulo

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 18 de novembro de 2016 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O Processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 20 de novembro de 2013.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 31 de janeiro de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- d) O edital para assembleia Geral de Credores em 25 de julho de 2016;
- e) O edital de convocação de Assembleia geral de Credores publicado em 15 de outubro de 2015.

A Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi publicada em 09 de outubro de 2014.

Entretanto, em 26 de agosto de 2016, foi proferida a decisão de convalidação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 73, IV da Lei 11.101/2005. Restando pendente a publicação do Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da

Administração Judicial, referente ao mês de julho de 2017, em três itens assim dispostos:

- I. Revisão das atividades da Recuperação Judicial, art. 22 da Lei 11.101;
- II. Prestação de contas; e
- III. Atividades da Administração Judicial.

I. Revisão das atividades da Recuperação Judicial, art. 22 da Lei 11.101:

Em atenção aos credores, os administradores judiciais vêm prestar esclarecimentos acerca das atividades previstas no art. 22 da Lei 11.101/05:

- a) Enviar Correspondência aos Credores – a exigência foi cumprida a época da recuperação judicial, oportunidade na qual todos os credores foram informados do processo e dos créditos descritos pela devedora, não sendo novamente realizada no momento da convolação de falência, em razão da mesma composição do rol de credores já cientes do processo de recuperação, o que resultaria em duplicidade de custo a ser suportado pela Massa Falida.
- b) Fornecer Informações aos Credores – os administradores Judiciais recebem solicitações diariamente, seja através de contato telefônico, seja através de visitas, as quais sempre são atendidas, não havendo nos presentes autos qualquer invocação de dúvidas não esclarecidas pelos Adm. Judiciais.

Ademais, foi desenvolvida a ferramenta “admjud”, um site disponível aos credores e demais interessados em acompanhar o processo Hermes.

Nesta ferramenta, os administradores disponibilizam as principais informações referentes ao processo e aos procedimentos realizados, quais sejam:

- i. Cópia dos autos do processo;
- ii. Relatório de atividades;
- iii. Honorários pagos ao administrador;
- iv. Arrecadações;
- v. Legislação;
- vi. Pagamentos aos credores;
- vii. Bens arrecadados;
- viii. Contato com o AJ etc.

Gustavo Licks - Cleverson Neves
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.
Merkur Editora LTDA.

Com o objetivo de oferecer maior transparência ao Processo de Recuperação Judicial da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e da sociedade Merkur Editora LTDA. (proc. Nº 0398439-14.2013.8.19.0001), os administradores judiciais nomeados pelo MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Cleverson Neves e Gustavo Licks apresentam aos credores e demais interessados as principais informações e documentos relacionados à demanda.

Processo Principal

Divergência

Pagamentos

Relatórios do AJ

Relação de Credores

Cadastro de Credores

Plano de Recuperação

Assembleia Geral

Contato

Lei 11101

Notícias

- c) Dar Extratos Dos Livros Nas Habilitações/Impugnações – conforme se verifica dos presentes autos, esta Administração Judicial se manifestou em todos os incidentes de habilitação e impugnação de crédito, solicitando a apresentação, por parte das, outrora, recuperandas a documentação fiscal/contábil que fundamentassem os créditos ali discutidos.

No tocante ao período referente ao processo de falência, não houve a oportunidade de apresentação de habilitação e/ou impugnação por força de decisão que determinou a consolidação prévia do passivo falimentar através da análise de todas as habilitações e impugnações ajuizadas até a convolação em falência.

Por fim, não há registro de solicitação de informação ou vistas dos livros obrigatórios da devedora;

d) Exigir dos credores, devedores ou seus administradores quaisquer informações – Já constam dos autos os primeiros pedidos de informações aos falidos, por exemplo, o ofício à Secretaria da Receita Federal, fls. 13.983/13.984, e o pedido de esclarecimentos aos falidos de fls. 13.101/13.103.

e) Elaboração da Lista de Credores – conforme decisão proferida nos processos de habilitação e impugnação de crédito, o Juízo da 7ª vara Empresarial julgou prejudicadas todas as habilitações e impugnações, determinando que esta Administração Judicial verificasse administrativamente as condições dos créditos pleiteados e, assim, consolidasse o Quadro Geral de Credores, a partir das informações contidas nestes autos, o que vem sendo realizado.

Tendo em vista o grande número de créditos e incidentes de habilitação e impugnação a serem analisados e o fato de que não houve o cumprimento por parte dos falidos do disposto no artigo 99, inciso III, da Lei 11.101/2005, qual seja a apresentação do passivo falimentar consolidado, se justifica a demanda de tempo superior ao previsto.

f) Consolidar QGC – no tocante a este tópico, cumpre informar, em que pese já ter ocorrido o lapso de nove meses da decretação de falência, muitos credores vêm apresentando créditos constituídos após a convolação em falência, uma vez que existe grande contingente de demandas judiciais pendentes de transito em julgado, que inviabilizariam qualquer consolidação final do Quadro Geral de Credores.

g) Requerer Convocação de AGC – à época da recuperação judicial, a Assembleia Geral de Credores foi instalada em segunda convocação e aprovou o Plano de Recuperação Judicial com participação substancial de credores sujeitos ao processo.

No que tange ao período de falência, até o presente momento não houve necessidade da convocação do conclave, uma vez que não houve qualquer deliberação acerca das matérias elencadas no artigo 35, inciso II da Lei 11.101/2005.

h) Contratação de Profissionais para Auxílio – a estrutura administrativa mantida por esta Administração Judicial vem colaborando na consolidação de informações, elaboração de inventário de bens e equipamentos, bem como na manutenção/preservação dos ativos da Massa Falida. Tal estrutura vem diminuindo na medida em que os trabalhos vão sendo concluídos, e as respectivas prestações de contas são prestadas mensalmente.

i) Manifestar-se nos Casos Previstos em Lei – ocorreram inúmeras manifestações nos presentes autos, seja no tocante ao pretérito procedimento de recuperação judicial, quando da fiscalização das atividades da recuperanda, seja nos pronunciamentos durante o processo falimentar, nas habilitações e impugnações de créditos da Massa Falida. Registre-se ainda a intervenção em processos em curso perante outros Juízos ou Tribunais.

j) Avisar sobre Disposição dos Livros – Até o presente momento, os livros não foram apresentados pelos falidos no cartório do Juízo falimentar para que fosse publicado o aviso aos credores, o que impossibilita qualquer disponibilidade por parte desta Administração judicial.

k) Examinar Escrituração do Devedor – os administradores judiciais já iniciaram o exame da escrituração contábil da falida, já solicitaram os

esclarecimentos às fls. 13.101/13.103, bem como a intimação da Contadora.

- l) Relacionar Processo e Representar a Massa Falida – os administradores judiciais representam a Massa Falida, conforme planilha anexa (ANEXO I).
- m) Receber Correspondência – os administradores judiciais recebem rotineiramente, citações, intimações e etc., referentes a Massa Falida de Hermes e Merkur, não havendo até o momento correspondências pessoais a serem transmitidas aos falidos em poder dos Adm. Judiciais. Ademais, todas as correspondências recebidas são listadas mensalmente no relatório de atividades da administração anexados aos autos.
- n) Apresentação de Relatório das Causas da Falência – pela simples leitura da petição que ensejou na convolação em falência, interposta por esta Administração Judicial, se observará os aspectos objetivos e operacionais que ilustram as causas da falência, restando somente a verificação da responsabilidade dos sócios e administradores, que vem demandando maior esforço, seja na obtenção de informações junto ao banco de dados, seja na colaboração dos mesmos para prestar informações.
- o) Arrecadar Os Bens Do Devedor – os bens, por ora arrecadados, estão relacionados nas fls. 13.677/13.796.
- p) Avaliar os Bens – foi realizado com base no valor de aquisição das falidas.
- q) Contratar Avaliadores – até o momento, os administradores judiciais entenderam não ser necessário a contratação de avaliadores. Como já esclarecido, a escrituração contábil identifica os valores de aquisição dos bens arrecadados.

- r) Realizar o Ativo e Pagar Credores – apesar do pouco tempo para consolidação de bens e equipamentos e realização da grande estrutura que compõe a Massa Falida de Hermes e Merkur, houve a imediata realização de ativos passíveis de perecimento em valor acima do alcançado pelos próprios falidos em operação semelhante, o qual encontra-se depositado em conta judicial vinculada aos presentes autos, o que, todavia, não suporta capacidade de pagamento dos credores trabalhistas. O início dos pagamentos aos credores será realizado com base na Lei 11.101, art. 149 e 151.
- s) Requerer a Venda Antecipada de Ativos – conforme mencionado acima, bem como consta dos presentes autos, foi realizada a alienação antecipada do estoque remanescente em valor acima do alcançado pelas recuperandas em alienação de ativo com as mesmas características. Com relação aos bens imobilizados, os mesmos já se encontram elencados nos autos (fls.12.559/12.627), e, tendo em vista a existência de ativo de elevado valor aquisitivo mas de aparente difícil alienação, entendemos que parte do acervo patrimonial compreendido pelos equipamentos e utensílios periféricos de utilização operacional pelo equipamento Schaefer , compreendido por caixas coletoras, empilhadeiras, pallet's entre outros, deverão aguardar o deslinde sobre o destino do referido equipamento, na medida em que havendo a preservação do conjunto, poderá atrair interesse de pretense usuário.
- t) Praticar Atos Conservatórios Direitos e Ações Para Cobrar Dívida – Outro ponto, já apreciado por este M.M. Juízo e pelo Ministério Público, no qual requeremos a consolidação dos recursos financeiros para conta vinculada aos presentes autos, bem como o reestabelecimento do contrato de cobrança realizado com a empresa

Metalfrio, a fim de realizar a cobrança de recebíveis da Massa Falida inadimplentes.

- u) Remir Bens Apenhados, Penhorados Ou Legalmente Retidos – Facilmente, verifica-se dos presentes autos a diligente atuação na reunião dos ativos pertencentes a Massa Falida, iniciando pelos requerimentos de desbloqueio de valores, bem como pela reunião de recurso em conta vinculada aos presentes autos, os quais encontram-se a disposição da Massa Falida. Não há notícia de bens cujo domínio integral pela massa encontre-se pendente de pagamento de saldo a ser remido.
- v) Representar a Massa Falida em Juízo – a Massa Falida está representada em todos os processos que veio a ter conhecimento.
- w) Requerer Medidas para Cumprimento da Lei 11.101/2005, a Proteção da Massa ou Eficiência da Administração – em observância aos procedimentos realizados e informados nos presentes autos, comprova-se inúmeras medidas adotadas por esta Administração Judicial objetivando a preservação dos ativos da Massa Falida, seja pela manutenção da estrutura mínima para consolidação de informações, bens e equipamentos, seja pela alienação do estoque perecível acima do valor alcançado pelos falidos em venda de estoque semelhante.
- x) Apresentar Contas da Administração – as contas vêm sendo apresentadas regularmente após suas respectivas liquidações e consolidação dos recibos e comprovantes de pagamento.
- y) Entregar Bens E Documentos Ao Substituto – não se aplica.
- z) Prestar Contas Ao Final do Processo – por ora, não se aplica.

II. Prestação de contas:

A massa falida não registrou recebimentos de recursos no mês de julho, por motivo de inadimplência da Metal Frio, referente aos alugueis, e pela interrupção das cobranças realizadas pela Meta, o que será retomado em agosto.

Registrou-se somente saída de recursos destinados a manutenção da estrutura administrativa e preservação dos ativos da Massa, quais sejam:

- Pagamento de funcionários e RPAs: R\$ 13.938,56 (treze mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme anexo I;
- Pagamento de vale transporte: R\$ 384,40 (trezentos e oitenta e quatro e quarenta), anexo III;
- Recolhimento de FGTS: R\$ 259,42 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme anexo III.

O total do desembolso no mês de julho foi de R\$ 14.582,38 (quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

III. Atividades da administração judicial:

No mês de julho de 2017, os administradores judiciais receberam, pessoalmente, os seguintes documentos:

1. Notificação PJe da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011799-13.2015.5.01.0050, Reclamante: Valterci Ribeiro Martins, Reclamado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.

2. Notificação PJe da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011799-13.2015.5.01.0050, Reclamante: Valterci Ribeiro Martins, Reclamado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.
3. Carta de Intimação da 25ª Vara Cível, processo 0012478-75.2016.8.26.0100, Requerente: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, Requerido: Virgina Surety Companhia de Seguros do Brasil.
4. Mandado de Citação PJe-JT Audiência Una da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100969-49.2016.5.01.0021, Reclamante: Marta Riente Dias de Oliveira, Reclamado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.
5. Ofício da 1ª Juizado Especial Cível de Comarca de Porto Alegre, processo 001/3.14.0009687-7, Autor: Marilene da Silva Costa, Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.
6. Ofício da 1ª Juizado Especial Cível de Comarca de Porto Alegre, processo 001/3.14.0009687-7, Autor: Marilene da Silva Costa, Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085